

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA
COMPLEMENTAR DO
SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
DO PODER EXECUTIVO



CONTRATO Nº 26/2024

Processo nº 03750.010105.000010/2024-01

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DO SOFTWARE ANYDESK STANDARD COM 1 (UMA) CONEXÃO INCLUSA E MAIS 19 (DEZENOVE) CONEXÕES SIMULTÂNEAS ADICIONAIS POR 24 MESES, INCLUINDO 1(UM) ANYDESK STANDARD NAMESPACE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE E A EMPRESA L3 SOFTWARE LTDA.

A FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL DO PODER EXECUTIVO – FUNPRES-EXE, com sede no Edifício Corporate Financial Center - SCN - Quadra 02 – Bloco A – 2º Andar – Salas 201 a 204 – Brasília – DF – CEP: 70712-900, inscrita no CNPJ sob o nº 17.312.597/0001-02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor de Administração - Substituto, o Sr. **ROBERTO MACHADO TRINDADE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 130.896, expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 099.533.531-15, cargo para o qual foi nomeado pela Resolução do Conselho Deliberativo nº 119, 24 de agosto de 2016, e por seu Gerente de Patrimônio, Logística e Contratações - Substituto, o Sr. **JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 597.496, expedida pela SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 245.446.201-04, cargo para o qual foi nomeado por meio da Portaria do Diretor Presidente nº 66, de 12 de setembro de 2016, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, na forma da competência contida no Anexo I da Política de Alçadas, aprovada pelo Conselho Deliberativo na 118ª Reunião Ordinária, de 15 de dezembro de 2022, por meio da Resolução nº 546 da **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **L3 SOFTWARE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.061.633/0001-17, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, número 126, São Bernardo do Campo, CEP nº 09.751-250, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **LUCAS RIBEIRO LOPES**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 46.622.478-3, expedida pela SSP/SP e do CPF nº 366.324.698-17, residente e domiciliado em São Paulo/SP, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03750.010105.000010/2024-01, referente à situação de dispensa, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe, aprovado pelo Conselho Deliberativo na 127ª Reunião Ordinária, de 22 de setembro de 2023, por meio da Resolução nº 595, aplicando-se, subsidiariamente, demais legislações correlatas e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de Licença do Software AnyDesk Standard com 1 (uma) conexão inclusa e mais 19 (Dezenove) conexões simultâneas adicionais por 24 meses, incluindo 1(um) AnyDesk Standard Namespace, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico e à proposta comercial datada de 16/10/2024, independentemente de sua transcrição.

1.3. A descrição pormenorizada do objeto encontra-se disponível no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 71 da Lei 13.303/2016 e da Seção IV do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais)**, em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA.

3.2. O pagamento do licenciamento do software se dará em fatura única, relacionado ao início das vigências, dos 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização de faturamento emitida pela CONTRANTE (Termo de Recebimento Definitivo), sendo que o pagamento somente será autorizado após ATESTE pelo(s) empregado(s) competente(s), condicionado este ato à verificação da conformidade e da adequação em relação aos serviços efetivamente prestados.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação para o corrente exercício correrão à conta dos recursos constantes do orçamento de 2024 – Despesas do Plano de Gestão Administrativa, aprovado na 129ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 17 de novembro de 2023, na Ação Orçamentária – Tecnologia da Informação, Item – Softwares - Desenvolvimento, Aquisição/Subscrição e Serviços, Subitem – Suíte de Escritório, Licenças e Outras Subscrições.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção III do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irredutível, no prazo de 24 meses, contados da data de assinatura do Contrato.

6.2. Caso ocorra a prorrogação do Contrato, após o interregno de 24 (vinte e quatro) meses da vigência inicial do contrato, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência dos 24 (vinte e quatro) meses iniciais.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor. Na ausência de previsão legal quanto ao índice

substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, o reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual para o objeto desta contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As condições de entrega, recebimento do objeto e regime de execução dos serviços são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Projeto Básico, anexo deste Contrato e na Seção IX do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nos termos do Projeto Básico, anexo deste Contrato e nos artigos 142 a 146 do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpresp-Exe.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO SIGILO

14.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

14.1.1. o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas hipóteses relacionadas no art. 7º da Lei nº 13.709/2018 e, no caso de dados pessoais sensíveis, nas hipóteses constantes no art. 11 da norma, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

14.1.2. o tratamento limitar-se-á ao mínimo necessário ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

14.2. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante aos normativos internos da CONTRATANTE atinentes ao tema, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

14.3. A CONTRATADA não poderá, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais a qualquer terceiro.

14.4. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou dados pessoais sensíveis implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo.

14.5. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

14.6. A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CONTRATANTE quando receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto se essa atividade estiver prevista no objeto contratual ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor. A Referida solicitação relaciona-se aos dados do titular tratados pelo controlador no curso da execução contratual, devendo o requerimento atender aos termos do art. 18 da LGPD.

14.7. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste instrumento e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

15.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, tenha acesso a dados pessoais, deverá respeitar as normas editadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") referentes ao armazenamento e tratamento desses dados e informações, sem prejuízo do estrito cumprimento da Lei nº 12.965 de 2014 ("Marco Civil da Internet"), do Decreto nº 8.771 de 2016 ("Regulamento do Marco Civil da Internet"), bem como de quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que venham a ser promulgadas ou entrem em vigor durante a vigência deste contrato, e, em especial a Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), além dos normativos internos da Funpres-Exe sobre o tema.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 72 e 81 da Lei nº 13.303/2016 e na Seção V do Capítulo I do Título IV do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe.

16.2. A CONTRATADA, desde que haja acordo entre as partes, poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. Nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratações da Funpres-Exe, durante a fase de execução da prestação dos serviços o Contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente.

16.5. As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONDUTA ANTICORRUPÇÃO**

17.1. A CONTRATADA declara conduzir suas atividades em conformidade com a Lei 12.846/2013 "Lei Anticorrupção" ou eventual legislação posterior/complementar à referida Lei, assim como qualquer normativo relacionado a sua aplicabilidade, emitido por órgão regulador brasileiro e/ou órgão do Governo Federal, e atesta neste ato que seus conselheiros, diretores, colaboradores, sócios, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome, não realizaram e se comprometem a não realizar atos de suborno ou promessa de suborno, fraude à licitação, financiamento à prática de atos ilícitos ou quaisquer "atos lesivos" assim descritos na Lei Anticorrupção e normativos a ela relacionados, seja em benefício próprio e, ainda, em eventual benefício da CONTRATANTE ("Conduta Anticorrupção"), bem como que se compromete a monitorar todas as pessoas listadas acima, tendo em vista que possui conhecimento que a CONTRATANTE adota abordagem de zero tolerância em relação a atos de corrupção.

17.2. A CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE, oportunamente e por escrito, sobre a ocorrência de qualquer violação à Lei Anticorrupção de que tenha ciência em relação às suas atividades,

bem como atos que envolvam seu relacionamento com a CONTRATANTE. Esta é uma obrigação permanente e deverá perdurar até o término da relação.

17.3. Em caso de descoberta da prática de ato de corrupção praticado pela CONTRATADA, suas coligadas, conselheiros, diretores, empregados, colaboradores, agentes ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou em benefício próprio da CONTRATADA, poderá ocorrer imediato rompimento da presente relação, sem prejuízo do direito da CONTRATANTE à retenção de valores e regresso em caso de sanções aplicadas decorrentes da Lei Anticorrupção, bem como a reparação de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE**

18.1. Relativamente à integridade, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições contidas no Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022.

18.2. A CONTRATADA deverá respeitar as regras internas da CONTRATANTE quanto ao Código de Conduta Ética e Disciplinar e da Política de Gestão da Integridade, Riscos e Controles Internos da Funpresp-Exe nas transações com partes interessadas, bem como das normas relativas a aspectos ambientais e sociais.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VALIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

19.1. As Partes desde já acordam que o presente instrumento e os demais documentos correlatos poderão ser assinados eletronicamente por meio de plataforma que assegure a sua autoria e integridade, reconhecendo desde já a sua validade jurídica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe, presente no endereço: <https://www.funpresp.com.br/wp-content/uploads/2023/10/Regulamento-Interno-de-Licitacoes-e-Contratacoes.pdf>, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, regras e princípios de direito privado.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

21.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no site da Funpresp-Exe, estando dispensado o extrato no Diário Oficial da União, em virtude do disposto no parágrafo único do Art. 109 do RILC, pois esta contratação se enquadra dentro do limite de dispensa de licitação em razão do valor.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e duas testemunhas em formato digital.

Brasília/DF, _____, de novembro de 2024.

Pela Contratante:

ROBERTO MACHADO TRINDADE
Diretor de Administração - Substituto

JOÃO BATISTA DE JESUS SANTANA
Gerência de Patrimônio, Logística e Contratações

Pela Contratada:

LUCAS RIBEIRO LOPES

Sócio

Testemunhas:

Fabiane de Sousa Dumont

Ibsen Naezio Alves Aguiar

Analistas de Previdência Complementar

ANEXO DO CONTRATO 26/2024 - Projeto Básico (Documento SEI nº 0173400)

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000010/2024-01

SEI nº 0189908

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>



PROJETO BÁSICO - PB

Processo nº 03750.010105.000010/2024-01

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de Licença do Software AnyDesk Standard com 1 (uma) conexão inclusa e mais 19 (Dezenove) conexões simultâneas adicionais por 24 meses, incluindo 1(um) AnyDesk Standard Namespace.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O propósito desta contratação é o aprimoramento e fortalecimento do serviço de atendimento remoto dos usuários da Funpresp-Exe. O objetivo é garantir eficiência, segurança e facilidade de uso para todos os envolvidos.

2.2. Essa contratação envolve a aquisição de licenças de software de acesso remoto para permitir o atendimento simultâneo de usuários. Isso simplificará a resolução de questões técnicas nos computadores dos usuários, eliminando a necessidade de deslocamentos físicos. Além disso, o software será utilizado para manutenção e atendimento de solicitações diversas, garantindo a prontidão dos computadores. A ferramenta de acesso remoto também possibilitará a avaliação do desempenho de computadores locais e remotos e a identificação de equipamentos que precisam de melhorias.

2.3. A aquisição do software proprietário AnyDesk Standard é altamente viável para atender às necessidades da Funpresp-Exe em relação ao acesso remoto. A seleção dessa solução foi respaldada por análises técnicas que demonstraram sua capacidade de atender plenamente aos requisitos específicos da Funpresp-Exe. A implementação do AnyDesk proporcionará uma melhoria significativa em termos de eficácia, permitindo um acesso remoto ágil e seguro a partir de diversas localidades. Além disso, a eficiência operacional será aprimorada, uma vez que a solução permite o acesso a computadores e dispositivos sem a necessidade de instalações complicadas ou criação de contas de usuários. A solução AnyDesk oferece recursos avançados, como criptografia de ponta a ponta, autenticação multifator e suporte a múltiplas plataformas, garantindo a segurança e a flexibilidade necessária para as atividades da Funpresp-Exe. O custo da solução é compatível com a prática do mercado, assegurando eficiência financeira e qualidade.

2.4. O AnyDesk Standard emerge como a solução que melhor satisfaz as necessidades da Funpresp-Exe e apresenta melhor custo-benefício. É válido pontuar que a escolha do tipo de licenciamento Standard se deu com base em recomendação do próprio fornecedor para o cenário atual da Fundação, conforme o instrumento de configuração de licença disponível em seu site.

2.5. A Funpresp-Exe possui atualmente um parque tecnológico com significativa quantidade de computadores e notebooks, abrangendo aproximadamente 335 dispositivos, com previsão de aumento nos próximos anos. Esses recursos estão alocados em diversas unidades e, algumas delas, fora de rede interna e domínio, sendo necessária a aquisição de software para controle e acesso de forma remota.

2.6. A Funpresp-Exe tem o objetivo de adquirir licenças somente para a quantidade necessária de Analistas de suporte, independentemente do número total de equipamentos a serem acessados.

Atualmente, a Fundação conta com 3 (três) analistas de suporte que prestam serviços por meio do Contrato nº. 09/2022 que farão conexões de saída ao mesmo tempo durante o turno de trabalho.

2.7. A área de investimentos utiliza o software Bloomberg para análise e gestão de informações financeiras, sendo essencial que vários usuários tenham acesso a esses dispositivos de forma eficiente. Para viabilizar esse acesso remoto, será utilizado o AnyDesk, que permitirá que os analistas conectem-se aos terminais Bloomberg de maneira ágil e segura, garantindo a continuidade das operações e a agilidade nas tomadas de decisão. Com essa solução, os profissionais poderão acessar os dados necessários, independentemente de sua localização, otimizando assim o fluxo de trabalho e a produtividade da equipe.

2.8. A contratação do AnyDesk Standard Namespace é fundamental para aprimorar e fortalecer o serviço de atendimento remoto da Funpresp-Exe, visando garantir eficiência, segurança e facilidade de uso para todos os envolvidos. A implementação deste recurso permitirá a automação e integração das funcionalidades de acesso remoto aos sistemas já utilizados, otimizando a resolução de questões técnicas sem a necessidade de deslocamentos físicos. O AnyDesk Standard Namespace oferece uma solução segura, com recursos avançados de criptografia e autenticação, alinhando-se perfeitamente às necessidades da Funpresp-Exe e contribuindo para a eficiência operacional e a satisfação do usuário. Dessa forma, a escolha desta solução representa um investimento estratégico que não apenas atende às demandas atuais, mas também se adapta ao crescimento previsto do parque tecnológico da Fundação.

2.9. Dessa forma, para atender plenamente a equipe de suporte técnico da Funpresp-Exe em suas atividades, é imprescindível a aquisição de licenças de software de acesso remoto, permitindo um licenciamento mínimo de 1 (um) usuário com 19 (dezenove) conexões simultâneas em conjunto com a utilização do AnyDesk Standard Namespace será crucial, pois possibilitará a integração e automação das funções de acesso remoto, otimizando a resolução de questões técnicas de maneira eficiente e sem a necessidade de deslocamentos físicos. Além disso, a área de investimentos, que utiliza o software Bloomberg para análise de informações financeiras, também se beneficiará significativamente do AnyDesk, garantindo um acesso ágil e seguro aos terminais Bloomberg. Essa solução não apenas assegurará a continuidade das operações, mas também proporcionará agilidade nas tomadas de decisão, elevando a eficiência do suporte técnico e melhorando a resposta da área de investimentos. Com a implementação do AnyDesk Standard Namespace, a Funpresp-Exe estará bem posicionada para atender às crescentes demandas operacionais, melhorando a qualidade dos serviços prestados.

3. **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. No quadro a seguir encontra-se resumido o quantitativo necessário para a solução a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Software AnyDesk STANDARD de acesso remoto, 24 meses	Unidade	1
2	Conexões simultâneas AnyDesk STANDARD	Unidade	19
3	AnyDesk STANDARD NAMESPACE	Unidade	1

4. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes do Plano de Gestão Administrativa - PGA da Funpresp-Exe, do ano de 2024.

5. **DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O prazo de entrega dos bens (disponibilização do software licenciado) é de até **10 (dez) dias**, contados a partir da Ordem de fornecimento.

6. **GARANTIA E SUPORTE**

6.1. A CONTRATANTE fornecerá, de forma diligente e oportuna, todas as informações necessárias para permitir a resolução de problemas ou questões relacionadas ao uso da solução. Isso inclui, mas não se limita a, descrição detalhada dos problemas, mensagens de erro e outras informações solicitadas pela CONTRATADA e/ou fabricante para diagnóstico e suporte técnico.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. executar fielmente as obrigações contratuais, munindo-se de todos os insumos necessários para execução do objeto;

7.2. manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e cumprindo todas as condições exigidas para habilitação;

7.3. tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos neste instrumento e na proposta apresentada pela instituição prestadora do serviço, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;

7.4. executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;

7.5. prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

7.6. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

7.7. realizar os serviços em rígida observância ao Projeto Básico;

7.8. conhecer minuciosamente o Projeto Básico; em todas as suas partes.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.2. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste instrumento;

8.3. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas na execução do objeto;

8.4. nomear um ou mais empregado para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA em relação ao acordado; e

8.5. rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com a especificação constante deste instrumento. Para que esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação de envio de notificação escrita à CONTRATADA.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)

9.1. A contratada, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpres-Exe e na Lei nº 13.303, de 2016

I - Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto da licitação e não prejudiquem o andamento das atividades normais da Funpres-Exe;

II - Multa moratória e compensatória;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Funpres-Exe, por prazo não superior a 02 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Funpresp-Exe, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- e) Deixar de entregar documentação exigida no edital ou no contrato ou apresentar documentação falsa;
- f) Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;
- g) Não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Demais práticas ilícitas previstas na forma do edital ou no contrato.

9.2. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

9.3. A aplicação das penalidades previstas neste título realizar-se-á no processo administrativo da contratação assegurado a ampla defesa e o contraditório à Contratada, observando-se as regras previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe.

9.4. **Da sanção de advertência:**

9.4.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

9.4.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à contratada, podendo ocorrer o seu registro junto ao SICAF.

9.5. **Da sanção de multa:**

9.5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Funpresp-Exe pode aplicar à CONTRATADA multa de:

- I - pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco) sobre o valor da contratação em questão;
- II - multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;
- III - multa moratória de 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na entrega do objeto, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 30 (trinta) dias;
- IV - Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior e a critério da Funpresp-Exe, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- V - multa compensatória no percentual de 5 %(cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada, no caso de inexecução parcial do contrato;

9.5.2. Para a mesma infração, a sanção de multa absorve a sanção de advertência, e a multa compensatória absorve a multa moratória.

9.5.3. A multa será deduzida do valor do pagamento, salvo se o mesmo já houver sido efetuado, quando, nesse caso, será cobrada pela via administrativa, a ser quitada no prazo de 5 (cinco) dias úteis e,

não surtindo resultado, convertida em suspensão de contratação e de participação de licitações com a Funpresp-Exe pelo prazo de até 2 (dois) anos.

9.5.4. Todas as penalidades serão registradas no Sistema Nacional de Cadastro de Fornecedores – SICAF.

9.6. **Da sanção de suspensão:**

9.6.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Funpresp-Exe, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

9.6.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Funpresp-Exe, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 162 a 164 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Funpresp-Exe e registrada no SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas - CEIS de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

9.6.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10. **DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do material, de acordo com a apresentação da Nota Fiscal, respeitando-se o quantitativo entregue, após conferência de quantidade e qualidade, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

10.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.3. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SICAF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis ao contratado, prorrogável uma vez por igual período a critério da Funpresp-Exe, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

10.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Funpresp-Exe deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Funpresp-Exe, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.5. Persistindo a irregularidade, a Funpresp-Exe deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à contratada o contraditório e a ampla defesa.

10.6. Havendo o efetivo fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.7. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Diretoria Gestora na Matriz ou pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no SICAF.

10.8. Dos pagamentos devidos à Contratada serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

10.9. Caso o contratado seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

10.10. As eventuais multas impostas ao Contratado em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

10.11. À Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se no ato da atestação os bens fornecidos não estiverem em perfeitas condições de utilização ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.12. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Funpresp-Exe, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = $I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula $I = [(TX/100)/365]$;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

11. **SIGILO**

11.1. A contratada deverá manter sigilo absoluto dos dados e informações recebidas da Funpresp-Exe.

12. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. É vedada a subcontratação.

Atenciosamente,

EBER LUIS BARBOSA CHERULLI

COORDENADOR DE INFRAESTRUTURA DE TI E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - COINF

De acordo,

ANDRÉ PULSCHEN

GERENTE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Eber Luis Barbosa Cherulli, Coordenador**, em 31/10/2024, às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Costa Santana Pulschen, Gerente**, em 31/10/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funpresp.com.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0173400** e o código CRC **44097568**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 03750.010105.000010/2024-01

SEI nº 0173400

Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal do Poder Executivo – Funpresp-Exe

SCN Q 2 BL A Corporate Financial Center Salas 201-204 - CEP 70712-900 -

<https://funpresp.com.br>

Contrato nº 26.2024 - Licença Anydesk Standard.pdf

Documento número #8cf272dd-b484-4c5e-8cc1-f0822ff14dcd

Hash do documento original (SHA256): 69a438d88e29ca7f6bdca4b9eca5c84a4926d5efb462dd7df24142e39096e4ec

Assinaturas

- **Ibsen Naezio Alves Aguiar**
CPF: 043.308.441-33
Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 16:35:32
- **Roberto Machado Trindade**
CPF: 099.533.531-15
Assinou como contratante em 29 nov 2024 às 16:38:54
- **Fabiane de Sousa Dumont**
CPF: 005.987.071-07
Assinou como testemunha em 29 nov 2024 às 16:41:23
- **Lucas Ribeiro Lopes**
CPF: 366.324.698-17
Assinou como contratada em 29 nov 2024 às 17:15:52
- **João Batista de Jesus Santana**
CPF: 245.446.201-04
Assinou como contratante em 29 nov 2024 às 17:28:25

Log

- 29 nov 2024, 16:34:02

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 criou este documento número 8cf272dd-b484-4c5e-8cc1-f0822ff14dcd. Data limite para assinatura do documento: 30 de dezembro de 2024 (15:30). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 29 nov 2024, 16:34:57

Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: joao.santana@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo João Batista de Jesus Santana e CPF 245.446.201-04.

29 nov 2024, 16:34:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: roberto.trindade@funpresp.com.br para assinar como contratante, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Roberto Machado Trindade e CPF 099.533.531-15.
29 nov 2024, 16:34:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: lucas.ribeiro@lspot.com.br para assinar como contratada, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Ribeiro Lopes e CPF 366.324.698-17.
29 nov 2024, 16:34:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: ibsen.aguiar@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Ibsen Naezio Alves Aguiar e CPF 043.308.441-33.
29 nov 2024, 16:34:57	Operador com email fabiane.dumont@funpresp.com.br na Conta 5a7ad025-01a9-4c15-ba9e-30a8be81b5c5 adicionou à Lista de Assinatura: fabiane.dumont@funpresp.com.br para assinar como testemunha, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Fabiane de Sousa Dumont e CPF 005.987.071-07.
29 nov 2024, 16:35:32	Ibsen Naezio Alves Aguiar assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail ibsen.aguiar@funpresp.com.br. CPF informado: 043.308.441-33. IP: 179.214.115.236. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 16:38:54	Roberto Machado Trindade assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail roberto.trindade@funpresp.com.br. CPF informado: 099.533.531-15. IP: 177.235.43.221. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 16:41:23	Fabiane de Sousa Dumont assinou como testemunha. Pontos de autenticação: Token via E-mail fabiane.dumont@funpresp.com.br. CPF informado: 005.987.071-07. IP: 177.97.58.33. Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 17:15:52	Lucas Ribeiro Lopes assinou como contratada. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas.ribeiro@lspot.com.br. CPF informado: 366.324.698-17. IP: 177.174.120.177. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6942883 e longitude -46.5482488. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 17:28:25	João Batista de Jesus Santana assinou como contratante. Pontos de autenticação: Token via E-mail joao.santana@funpresp.com.br. CPF informado: 245.446.201-04. IP: 45.186.117.166. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.185812 e longitude -48.50113. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1060.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
29 nov 2024, 17:28:26	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 8cf272dd-b484-4c5e-8cc1-f0822ff14dcd.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 8cf272dd-b484-4c5e-8cc1-f0822ff14dcd, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.